



Nº DE ACORDO 20.701.988-7/2023

### ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

### CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Misionero de Estudios Superiores de Gestión Pública y Desarrollo Humano – IMES, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

Convenio entre la Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR y el Instituto Misionero de Estudios Superiores de Gestión Pública y Desarrollo Humano – IMES, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513. [REDACTED]-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

La **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, entidad autárquica *multicampi*, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº 513. [REDACTED]-20, y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

e

y

o **INSTITUTO MISIONERO DE ESTUDIOS SUPERIORES DE GESTIÓN PÚBLICA Y DESARROLLO HUMANO**, doravante denominado **IMES**, Cód. de autorización Nº 0472 - Reg. S.P.E.P.M, CUE Nº 540153300, cuja entidade proprietária é a Fundação Saberes, CUIT: 30-71072609-0, com sede à Av. Santa Catalina 1778, 4º andar, Cidade

el **INSTITUTO MISIONERO DE ESTUDIOS SUPERIORES DE GESTIÓN PÚBLICA Y DESARROLLO HUMANO**, en adelante **IMES**, Cód. de autorización Nº 0472 - Reg. S.P.E.P.M, CUE Nº 540153300, cuya entidad propietaria es la Fundación Saberes, CUIT: 30-71072609-0, con domicilio real en Avda. Santa Catalina 1778, 4º piso,

de Posadas, Província de Misiones, Argentina, neste ato representada pelo Senhor Reitor, Me. **MARIANO RAMIRO PIANОВI**, DNI N° 21.██████1, conscientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e o INSTITUTO MISIONERO DE ESTUDIOS SUPERIORES DE GESTIÓN PÚBLICA Y DESARROLLO HUMANO – IMES concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes

de la Ciudad de Posadas, Provincia de Misiones, Argentina, en este acto representada por el Señor Rector, Mgter. **MARIANO RAMIRO PIANОВI**, DNI N° 21.██████1, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

#### CLÁUSULA PRIMERA - DEL OBJETO

La UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y el INSTITUTO MISIONERO DE ESTUDIOS SUPERIORES DE GESTIÓN PÚBLICA Y DESARROLLO HUMANO – IMES acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de profesores/as, estudiantes y técnicos/as administrativos/as de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión, cultura y gestión universitaria;

II – Constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – Organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;





níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

IV – Cursos de diferentes niveles y categorías;

V – Consultoría técnica;

VI – Facilidad de acceso a la infraestructura informacional y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – Cursos y disciplinas compartidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de

## CLÁUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Acta Complementaria, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Acta Complementaria el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades



execução;

IV – Cronograma de execução;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

asumidas entre las partes interesadas;

II – Metas a ser alcanzadas;

III – Etapas o fases de la ejecución;

IV – Cronograma de ejecución;

V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO**

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INDIVIDUALIDADE E AUTONOMIA**

As Partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas e assumirão, particularmente, as responsabilidades que lhes são inerentes. Sob nenhuma hipótese se entenderá que existe relação trabalhista entre as partes nem seus funcionários, comprometendo-se a se manter integralmente indenados diante qualquer reclamação que algum de

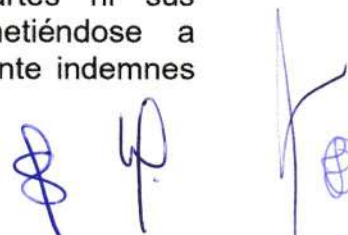
### **CLÁUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO**

Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

PÁRRAFO ÚNICO. Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

### **CLÁUSULA CUARTA – DE LA INDIVIDUALIDAD Y AUTONOMIA**

Las partes mantendrán la individualidad y autonomía de sus respectivas estructuras técnicas y administrativas y asumirán, particularmente, las responsabilidades que les son inherentes. Bajo ningún concepto se entenderá que existe relación laboral entre las partes ni sus empleados, comprometiéndose a mantenerse íntegramente indemnes





seus funcionários, dependentes, contratados, subcontratados, ou quem se considere legitimado, possa iniciar contra a outra parte em virtude das tarefas realizadas no marco do presente convênio.

frente a cualquier reclamo que algunos de sus empleados, dependientes, contratistas, subcontratistas, o quien se considere legitimado, pudiese iniciar contra la otra parte en virtud de las tareas realizadas en el marco del presente convenio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL**

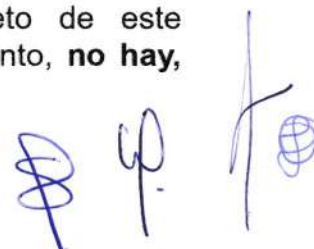
Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los/as participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de

#### **CLÁUSULA SEXTA – DE LA EXCLUSIVIDAD**

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras entidades legales regidas por el derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento y, por lo tanto, **no hay,**



exclusividade.

exclusividad de ningún tipo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS**

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Brasil) e o disposto na Ley N° 25.326 (Lei de Protección de datos pessoais – Argentina).

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Por parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá à Prof.<sup>a</sup> Silvana Malavasi Huszcz, docente do colegiado de Letras Espanhol do campus de Apucarana, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.<sup>a</sup> Juliane D'Almas. Pelo IMES, será responsável pela gestão do Termo a Professora Silvana Regina Miltz, com

### **CLÁUSULA SÉPTIMA – DE LAS EXIGENCIAS**

Los/as docentes, investigadores/as y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, de ser necesario, tendrán que seguir las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

### **CLÁUSULA OCTAVA – DE LA PROTECCIÓN DE DATOS**

Se establece que toda y cualquier actividad de tratamiento de datos se realizará exclusivamente para la ejecución necesaria de este Acuerdo de Cooperación, de conformidad con el artículo 7, V de la Ley 13.709/18 (Ley General de Protección de Datos – LGPD – Brasil) y lo dispuesto en la Ley N° 25.326 (Ley de Protección de los datos personales – Argentina).

### **CLÁUSULA NOVENA – DE LA GESTIÓN Y SUPERVISIÓN**

Por parte de la UNESPAR, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad de la profesora Silvana Malavasi Huszcz, docente del colegiado de Letras Español del campus de Apucarana, y la supervisión de la Jefa de la División de Convenios y Movilidad del ERI, profesora Juliane D'Almas. Por el IMES, será responsable por la







a fiscalização da Regente, Prof.<sup>a</sup> Ana  
María Pianovi.

gestión del Acuerdo la Profesora  
Silvana Regina Miltz, con la  
supervisión de la Regente,  
Profesora Ana María Pianovi.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de **05 (cinco) años**. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DEL ACTA COMPLEMENTARIA

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación deberán ser efectuadas por medio de un Acta Complementaria, debidamente acordada entre las partes signatarias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE LA DENUNCIA

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antelación mínima de 90 (noventa) días. En caso que existan actividades pendientes, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las

cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, 31. de JULHO de 2023.



**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DE LA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS**

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) copias, de igual tenor y para un sólo efecto.

Posadas, Mnes, 31. de JULIO de 2023.



**Mgter. Mariano Ramiro Pianovi**  
Rector del Instituto Misionero de Estudios Superiores





**Testemunhas:**

**Nadia Moroz Luciani**  
Diretora do Escritório de Relações  
Internacionais da UNESPAR

**Testigos:**

**Ab. María Alejandra Fernández**  
Vicerrectora Jurídico-administrativa  
del Instituto Misionero de Estudios  
Superiores

**Gestora UNESPAR:**

**Prof.ª Silvana Malavasi Huszcz**  
Docente – Colegiado de Letras  
Espanhol – Campus de Apucarana

**Gestora IMES:**

**Prof.ª Silvana Regina Militz**  
Vicerrectora Académica  
del Instituto Misionero de Estudios  
Superiores

**Fiscal/Supervisora UNESPAR:**

**Prof.ª Juliane D'Almas**  
Chefe da Divisão de Convênios e  
Mobilidade do ERI/UNESPAR

**Fiscal/Supervisora IMES:**

**Prof.ª Ana Maria Pianovi**  
Regente a/c Centro de Idiomas del  
Instituto Misionero de Estudios  
Superiores



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
ERI / UNESPAR



## PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

### I – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Instituição Local	Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Instituição Internacional Parceira	Nome: El Instituto Misionero de Estudios Superiores
Sigla: IMES	Cidade/Estado/País: Provincia de Misiones, República Argentina

### II – RESPONSÁVEL NA UNESPAR (GESTOR/A)

Nome:	Dr. <sup>a</sup> Silvana Malavasi Huszcz
Cargo:	Docente do Curso de Letras Espanhol
CPF:	022.635.889-57
E-mail:	<a href="mailto:Silvana.malavasi@unespar.edu.br">Silvana.malavasi@unespar.edu.br</a>
Telefone (com DDD):	(43)999516299
Colegiado/Programa/Setor:	Letras Espanhol
Centro de Área:	CCHE
Campus:	Apucarana

### III – RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL PARCEIRA

Nome:	Silvana Regina Militiz
Cargo:	Vice-reitora
E-mail:	<a href="mailto:militzsilvana@gmail.com">militzsilvana@gmail.com</a>
Telefone (com DDI):	0021-54-376-4288663
Curso/Programa/Setor:	Centro de Idiomas
Centro:	El Instituto Misionero de Estudios Superiores
Campus:	Posadas

### IV – JUSTIFICATIVAS PARA A SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO

Página 1 de 3

Universidade Estadual do Paraná | Escritório de Relações Internacionais  
www.eri.unespar.edu.br | eri@unespar.edu.br





ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
ERI / UNESPAR



O acordo firmado em parceria entre a Universidade Estadual do Paraná, representada pela responsável Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvana Malavasi Huszcz, e com o “El Instituto Misionero de Estudios Superiores” representado pela Prof.<sup>a</sup> Silvana Regina Militiz e suas equipes e estudantes vinculados às disciplinas acadêmicas dos cursos de Letras Espanhol e demais interessados, destinados ao estudo e prática da língua espanhola, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**V – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)**

Não se aplica.

**V – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Possibilitar visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das duas instituições objetivando a realização de atividades voltadas a pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
2	Elaborar e desenvolver conjuntamente projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
3	Organizar conjuntamente eventos acadêmicos, científicos e culturais;	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
4	Facilitar o acesso de docentes e estudantes a Centros de Pesquisa/Investigação das respectivas instituições;	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
5	Ofertar conjuntamente cursos e disciplinas/unidades curriculares compartilhados.	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
ERI / UNESPAR



## VI – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

O presente acordo de cooperação pretende fortalecer vínculos entre a Unespar e o *El Instituto Misionero de Estudios Superiores*, com o objetivo de promover o processo de internacionalização da Unespar, e intensificar a colaboração entre as duas instituições. Sobretudo por meio de intercâmbios de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as, constituição e participação em de grupos de trabalho, compartilhamento de atividades didático/pedagógicas, capacitação docente, organização de eventos e atividades de ensino, pesquisa e extensão conjuntas e outros tipos de colaboração que venham a surgir durante o período de vigência do presente termo.

Apucarana, 26 de junho de 2023.

**Prof.ª Dr.ª Silvana Malvasi Huszcz**  
Docente do Colegiado de Letras Espanhol-Campus de Apucarana



056/2021-HUM, nº 065/2021-HUM e nº 131/2021-HUM - o e-Protocolo nº 20.626.003-3 e o Parecer nº 052/2021, a inclusão dos Contratos nº 188/2012-DMP e nº 212/2021-DMP, instaurado a fim de que a conduta da empresa Solution Serviços Terceirizados Ltda. seja apurada em conjunto com os Contratos nº 056/2021-HUM, nº 131/2021-HUM, mesmo porque todos são o resultado de licitação, em observância aos princípios da celeridade e da eficiência, tais instrumentos deverão ser objeto de nova portaria, todos os contratos, a fim de que sejam respeitadas as obrigações decorrentes do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, anterior e reabrindo-se (desde o início) os prazos processuais. Parecer foi devidamente acatado pela Procuradoria de Maringá;

- o **Processo de Licitação nº 1.501/2020-HUM**;  
- o **Edital nº 185/2020-HUM**, por meio do qual a Universidade Estadual de Maringá / Hospital Universitário Regional de Maringá realizou uma licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço por lote", para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários e equipamentos necessários nas dependências do HUM e hemocentro, áreas externas e interna (LOTE 1); e nas dependências do campus sede, CTI, NUPAGRI, Piscicultura, FEI, UPA e Clínica Odontológica, áreas internas e externas, no valor total máximo estipulado em R\$ 8.668.304,28 (oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos);

- o **Contrato nº 056/2021-HUM**, onde a empresa 8666 Logística, Transportes e Serviços Técnicos Ltda., que pela cláusula 2ª (segunda) do 1º Termo Aditivo ao Contrato 056/2021-HUM, alterou sua razão social para Solution Serviços Terceirizados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni - Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 01), com proposta global no valor de R\$ 754.071,12 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e doze centavos) anuais e R\$ 62.839,26 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos);

- o **Contrato nº 065/2021-HUM**, onde a empresa 8666 Logística, Transportes e Serviços Técnicos Ltda., que pela cláusula 2ª (segunda) do 1º Termo Aditivo ao Contrato 065/2021-HUM, alterou sua razão social para Solution Serviços Terceirizados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni - Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 01), com proposta global no valor de R\$ 544.290,48 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e quatrocentos e oito centavos) anuais e R\$ 45.357,54 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

- o **Contrato nº 131/2021-HUM**, onde a empresa Solution Serviços Terceirizados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni - Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 01), com proposta global no valor de R\$ 265.374,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quatro reais) anuais e R\$ 22.114,50 (vinte e dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos);

- o **Contrato nº 188/2021-DMP**, onde a empresa Solution Serviços Terceirizados Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni - Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 03-04), com valor total de R\$ 630.291,84 (seiscentos e trinta mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos);

- o **Contrato nº 212/2021-DMP**, onde a empresa Solution Serviços Terceirizados Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni - Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 04), com valor total de R\$ 121.057,50 (cento e vinte e um mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

- que a contratada vem descumprindo cláusulas contratuais, onde o Parecer nº 164/2023 da Procuradoria Jurídica da UEM relaciona, dentre elas a falta de funcionários para a execução contratual, a falta de treinamento de funcionários cedidos ao HUM, levando a sérios riscos de infecção hospitalar; ameaças por e-mail e WhatsApp aos servidores do HUM; brusca interrupção nos serviços; ofensas pessoais ao fiscal do contrato; a falta de esclarecimentos nos documentos de execução contratual; atrasos constantes no envio de documentação comprobatória para análise e envio de liquidação; atrasos e irregularidades no pagamento do salário e benefícios dos servidores; atrasos e irregularidades nos depósitos de FGTS dos trabalhadores da empresa; ações trabalhistas, na qual, a empresa já foi condenada em duas delas, a liquidar diferenças de FGTS e férias, dentre outros problemas;

- que pelo Ofício nº 016/2023-DSM, tendo em vista os Contratos nº 188/2021-DMP e 212/2021-DMP, a empresa vem descumprindo cláusulas contratuais, como atrasos constantes no envio de documentação comprobatória, atraso no envio de materiais de limpeza para uso dos colaboradores e atrasos e irregularidades no pagamento de salários e benefícios, dentre outros;

- o artigo 97, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 58, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

- que a confirmação do descumprimento de cláusulas contratuais poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

- que a aplicação das sanções administrativas somente pode ser efetivada em procedimento administrativo autônomo em que se assegure a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

- a Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

- a Lei Estadual nº 20.656/2021 que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
731873123

Documento emitido em 19/10/2023 07:57:51.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11523 | 17/10/2023 | PÁG. 31

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Paraná;  
Poder Executivo Estadual de Maringá;  
Regem a Administração Pública.

Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), **Serviços Terceirizados Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni - Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, para o não cumprimento de cláusulas contratuais nº 056/2021-HUM, nº 065/2021-HUM, nº 131/2021-HUM,

Art. 2º Designar para compor a Comissão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), os seguintes membros: **Antônio Marcos F. dos Santos - CSA/DCC - Presidente, Carlos Henrique Marroni - CSA/DCC - Membro e Maria Cristina P. Cortezia - CSA/DCC - Membro.**

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme o disposto no Artigo 134 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 13 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor.**

111302/2023

## UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNESPAR E O IMES Nº 20.701.988-7/2023

INSTRUMENTO	INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Habilitação 01/2023	UNESPAR e o IMES	Acordo de cooperação entre a UNESPAR e o IMES que visa a cooperação acadêmica entre as partes.	31/07/2023	5 (cinco), anos, podendo ser reeditado, com concordância de ambas as instituições.

SALETE PAULINA MACHADO  
REITORA DA UNESPAR

MGTER. MARIANO RAMIRO PIANOV  
RECTOR DEL IMES

111142/2023

RESOLUÇÃO Nº 074/2023 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**Considerando** o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

**Considerando** a Lei Estadual n. 20.933 de 17 de dezembro de 2021;

**Considerando** o Decreto Governamental 10824 de 20 de abril de 2022;

**Considerando** a Portaria 055/2022 - SETI;

**Considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 21.114.991-4;

**Considerando** a deliberação contida na Ata da 13.ª Sessão (12.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 04 de outubro de 2023, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar a distribuição das vagas autorizadas para concurso público de docentes entre os Campi para o ano de 2023, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2.º** As vagas de aposentadoria, exoneração e falecimento, a partir de maio de 2022, pertencem ao Campus de origem e devem ser destinadas apenas aos cursos que tenham percentuais de atendimento de docentes efetivos abaixo de 80%.

**Art. 3.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 4.º** Publique-se no site da Unespar e no Diário Oficial.

Paranavá, em 04 de outubro de 2023.

Salette Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar

111612/2023



ePROCOLO



Documento: **PublicacaoAcordodeCooperacao\_UNESPAReIMES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 19/10/2023 08:32 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **20.701.988-7** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 19/10/2023 08:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fa8c9a15fe1225743a67d80e4f93d56f**.